

Estatuto da Associação Paranaense de Oftalmologia Jovem

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

CAPÍTULO VII – MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO VIII – FONTES E RECURSOS

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO X – REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO

Artigo 1º – A Associação Paranaense de Oftalmologia Jovem, referida também como “APO - Jovem”, é uma associação entre acadêmicos, residentes/especializando, pós graduandos e médicos interessados na área da oftalmologia, constituída em **10 de janeiro de 2021**, formada pela união dessas unidades no Estado do Paraná, sem fins lucrativos.

Artigo 2º – A APO - Jovem tem sede na cidade de Curitiba - PR, situada na Rua Ébano Pereira, número 60, sala 1.102, CEP 80.410-902, Centro, Ed. Central.

Artigo 3º - Dos princípios da APO - Jovem

- 1) Visão: Novas lideranças para uma oftalmologia brasileira mais forte.
- 2) Missão: Ser a entidade paranaense que promove a integração dos seus membros e fortalece o ensino da oftalmologia gerando valor compartilhado para sociedade.
- 3) Valores: Liderança, União, Respeito, Inovação, Responsabilidade, Ética e Excelência

Artigo 4º – São objetivos da APO Jovem:

- I. Reunir e representar residentes/especializando, pós graduandos, médicos e acadêmicos de medicina do Estado do Paraná que possuem interesse na oftalmologia;
- II. Traçar planos de ação conjunta, objetivando o ensino, a extensão, a prevenção e a pesquisa no que tange os assuntos referentes à oftalmologia;
- III. Difundir conhecimentos que possam contribuir para a formação do médico oftalmologista de excelência;
- IV. Promover saúde e elaborar propostas para melhorar a qualidade de vida da população;
- V. Promover e colaborar em Cursos de aperfeiçoamento, Congressos e reuniões na área da oftalmologia.
- VI. Apoiar a Associação Paranaense de Oftalmologia (APO) em suas propostas e objetivos.

Parágrafo Único – A APO Jovem possui todos seus objetivos baseados em princípios exclusivamente acadêmicos, para colaborar com a formação do médico

oftalmologista de excelência.

Artigo 5º - APO Jovem será de duração indeterminada e sua extinção só poderá ser decidida em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, com aprovação de quatro quintos dos membros titulares, com votação nominal.

Parágrafo Único – Na extinção da APO Jovem, todo patrimônio existente ficará sob a guarda da Associação Paranaense de Oftalmologia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º – A APO Jovem é composta por residentes/especializandos, pós-graduandos, médicos e acadêmicos de medicina interessados na área da oftalmologia.

Artigo 7º – Para associar-se à APO Jovem, os interessados deverão preencher um cadastro disponível no site da APO e cumprir as atividades propostas.

Artigo 8º – Os associados não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade, exceto quando houver documento pré-determinado e assinado pelos mesmos.

Artigo 9º – Os membros associados deixarão de fazer parte da Entidade pela demissão voluntária, pelo descumprimento das atividades propostas cuja exclusão será imposta pela Diretoria, cabendo, porém, recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Apenas membros associados a APO Jovem poderão participar das reuniões como ouvintes, sendo esta tarefa vedada aos que não cumprirem os requisitos.

Artigo 10º – São deveres dos membros associados:

- I. Cooperar para que sejam alcançados os objetivos da Entidade;
- II. Respeitar e fazer cumprir o Estatuto e acatar os atos emanados da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III. Colaborar para a concretização das finalidades da APO Jovem;
- IV. Zelar pela imagem da APO Jovem.

Artigo 11º – São direitos dos membros associados:

- I. Gozar de todas as vantagens oferecidas pela Entidade;
- II. Apresentar, por escrito, propostas, sugestões ou reclamações à Diretoria;
- III. Participar das atividades culturais;
- IV. Votar e/ou ser votado para qualquer cargo;
- V. Propor à Diretoria medidas de interesse na área da saúde coletiva.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12º – A direção e administração da APO Jovem serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º – A Assembleia Geral, quando instalada legalmente, é o órgão soberano da APO Jovem.

Artigo 14º – A Assembleia Geral representa o órgão normativo e deliberativo da APO Jovem, na qual participam, com direito a voto nas deliberações, todos os membros associados em dia com a tesouraria.

Parágrafo Único - Qualquer membro associado poderá participar da Assembleia e expor suas opiniões, com direito a voto.

Artigo 15º – Todos os associados serão convocados para as Assembleias Gerais. As convocações serão feitas através do e-mail fornecido pelo mesmo no cadastro para se filiar.

Artigo 16º – As Assembleias Gerais ocorrem ocasionalmente.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais ocorrem mediante convocação, a qualquer momento, sempre que solicitado pelo Presidente ou Vice-Presidente, podendo ser realizada por vídeo-conferência, em horário previamente definidos e divulgados pela Diretoria da gestão atual com antecedência mínima de 15 dias por meio de edital divulgado através de meios eletrônicos (e-mail).

Artigo 17º – As sessões de Assembleia Geral terão início:

- I. Em primeira chamada, com, no mínimo com a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de membros associados à APO Jovem;
- II. Em segunda chamada, com, pelo menos, 1/3 de seus membros associados;
- III. Em terceira e última chamada, com qualquer número de membros associados;
- IV. O intervalo entre uma e outra chamada será de 30 (trinta) minutos.

Artigo 18º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a pauta que deu origem à Assembleia Geral;
- II. Tomar conhecimento e aprovar ou rejeitar os planos de trabalho da Diretoria em sua gestão, bem como os relatórios de atividades e relações feitos durante o mandato da Diretoria;
- III. Alterar o estatuto social, em todo ou em parte, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim. Não poderá a Assembleia, todavia, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- V. Sugerir medidas de interesse geral à Entidade;

Artigo 19º – Cabe a cada membro associado o direito a um único voto, anunciado em forma de texto e nominal. Este sistema de votação é denominado Votação Direta.

Parágrafo Único - A Votação Direta é o único sistema válido nas Assembleias Gerais.

Artigo 20º – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral, ou seja, metade dos votos mais um.

§ 1º: Em caso de empate, o voto de minerva é do Presidente da APO Jovem.

§ 2º: Todas as deliberações passam a vigorar imediatamente à sua aprovação, sendo registradas e devidamente assinadas em ata pela Diretoria vigente.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 21º – A Diretoria é o órgão executivo da APO Jovem, sendo composta obrigatoriamente dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores dos Acadêmicos do Interior, Diretor dos Acadêmicos da Capital e Secretário(s).

Artigo 22º – A Diretoria executiva é o órgão superior da instituição, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da APO Jovem, bem como representá-la no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional nos termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 23º - A participação de todos os membros da Diretoria da APO Jovem é voluntária, sem qualquer contraprestação salarial.

Artigo 24º- Compete à Diretoria:

- I. Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros, na forma do presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e resoluções aprovadas em Assembleia Geral;
- III. Propor o valor da contribuição dos membros filiados;
- IV. Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades junto à comunidade;
- V. Prestar esclarecimento aos associados, de todos os atos realizados durante o exercício do mandato;
- VI. Dar assistência a todos os membros associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade;
- VII. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VIII. Manter as atitudes e o comprometimento da APO Jovem exclusivamente acadêmico para formação do médico Oftalmologista;
- IX. Resolver os casos omissos no Estatuto.

Artigo 25º – São atribuições do Presidente:

- I. Representar a APO Jovem junto às instituições e sociedades médicas públicas ou privadas, às empresas e à comunidade, assim como em juízo

- ou fora dele;
- II. Coordenar e orientar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- III. Dar início aos cursos e seminários ordinários;
- IV. Convidar palestrantes, para aulas e eventos da APO Jovem;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Assinar os documentos e afins;
- VII. Marcar reuniões gerais, da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- VIII. Presidir as discussões, com imparcialidade;
- IX. Convocar Assembleia Geral;
- X. Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.

Artigo 26º – São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, na ausência deste;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III. Coordenar o trabalho dos Secretário(s);
- IV. Coordenar à Entidade internamente.

Artigo 27º – São atribuições do Diretores dos Acadêmicos do Interior:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Trabalhar em conjunto com o Diretor dos Acadêmicos da Capital;
- III. Planejar, organizar e divulgar entre os acadêmicos de medicina da sua região eventos, aulas e projetos da APO Jovem;
- IV. Apoiar a Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Oftalmologia (ABLAO) em suas ações destinadas a corroborar com o ensino da Oftalmologia;
- V. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas funções sempre quando requisitado;
- VI. Auxiliar a coordenar o planejamento, a programação e a organização de cursos de capacitação interna.

Artigo 28º – São atribuições do Diretor dos Acadêmicos da Capital:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Trabalhar em conjunto com o Diretor dos Acadêmicos da Interior;
- III. Planejar, organizar e divulgar entre os acadêmicos de medicina da sua região eventos, aulas e projetos da APO Jovem;
- IV. Apoiar a Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Oftalmologia (ABLAO) em suas ações destinadas a corroborar com o ensino da Oftalmologia;
- V. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas funções sempre quando requisitado;
- VI. Auxiliar a coordenar o planejamento, a programação e a organização de cursos de capacitação interna.

Artigo 29º – São atribuições do(s) Secretário(s):

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Redigir e assinar as Atas de reunião da Diretoria e reuniões da Assembleia Geral;
- III. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas funções sempre quando requisitado;
- IV. Comunicar os membros acerca das reuniões da Diretoria e reuniões da Assembleia Geral;
- V. Realizar a apuração dos votos das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria quando necessário;
- VI. Arquivar toda a documentação da entidade;
- VII. Coordenar a parte científica dos membros da APO Jovem;
- VIII. Realizar a comunicação com o marketing da APO;
- IX. Responsável em notificar a APO dos membros participantes da APO Jovem para gerar o certificado;
- X. Elaborar relatórios de despesas dos recursos da associação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 30º – São elegíveis para a Diretoria nos cargos de Diretor dos Acadêmicos da Capital e do Interior, acadêmicos de medicina associados por um período de, no

mínimo, 6 meses, que manifestem por escrito, a intenção de sua candidatura.

§ 1º: Em caso de não haver interesse, poderá manter-se no cargo o representante atual.

§ 2º: Caso também não seja interesse do representante atual, a Diretoria poderá convidar um associado da APO Jovem para compor o cargo.

Artigo 31º – São elegíveis para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, médicos associados por um período de, no mínimo, 6 meses, que manifestem por escrito, a intenção de sua candidatura.

§ 1º: Em caso de não haver interesse, poderá manter-se no cargo o representante atual.

§ 2º: Caso também não seja interesse do representante atual, a Diretoria poderá convidar um médico associado da APO Jovem para compor o cargo.

Artigo 32º – São elegíveis para cargo de Secretário(s), membros filiados por um período de, no mínimo, 6 meses, que manifestem por escrito, a intenção de sua candidatura.

§ 1º: Em caso de não haver interesse, poderá manter-se no cargo o representante atual.

§ 2º: Caso também não seja interesse do representante atual, a Diretoria poderá convidar um associado da APO Jovem para compor o cargo.

Artigo 33º - Em caso de eleições entre 2 ou mais candidatos, será eleito aquele com maioria simples de votos dos membros associados a APO Jovem.

Parágrafo Único – Em caso de empate o voto de minerva cabe ao Presidente da APO Jovem da atual gestão.

Artigo 34º – A Diretoria eleita toma posse imediatamente, com mandato de duração correspondente ao período de um ano, sendo possível a reeleição do mesmo cargo, caso o candidato demonstre interesse.

Artigo 35º – A Diretoria poderá determinar que a votação seja secreta, quando julgar necessário.

Artigo 36º – Os cargos da Diretoria serão eleitos por votos dos membros associados da APO Jovem, através de uma plataforma online em que será enviada no e-mail ou contato eletrônico fornecido pelo mesmo no cadastro.

CÁPITULO VII

MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 37º – Caso algum membro associado descumpra com seus deveres do Artigo 10º, dependendo da gravidade do seu ato ou justificativa, poderá receber no primeiro momento uma advertência escrita em seu e-mail ou poderá ser excluído mediante a decisão da Diretoria ou Assembleia Geral.

Artigo 38º – Caso algum membro da Diretoria da APO Jovem descumpra com seus deveres do Capítulo V, dependendo da gravidade do seu ato ou justificativa, poderá receber no primeiro momento uma advertência por escrito em seu e-mail ou poderá ser excluído mediante a convocação de uma Assembleia Geral, com voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 39º – Advertência por escrito é uma forma de notificação da irregularidade dos atos feitos por membro associado ou membro da Diretoria, não gerando prejuízo, nem perda de função e nem dos seus benefícios com a APO Jovem.

Artigo 40º – Caso o membro associado receba mais que 2(duas) advertências no período de 1 ano, deverá ser excluído da APO Jovem perdendo todos os seus direitos como associado.

Artigo 41º – Caso membro da Diretoria receba mais que 1(uma) advertência no período de 1 ano, deverá ser discutido pelos outros membros da Diretoria a necessidade da convocação da Assembleia Geral, se é coerente a exclusão do cargo e perda dos direitos como membro associado.

CAPÍTULO VIII

FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 42º – Todos os recursos financeiros estarão vinculados à Associação Paranaense de Oftalmologia.

Artigo 43º – O patrimônio Social da Entidade será constituído de bens móveis e imóveis, títulos de renda, depósitos bancários, dinheiro em espécie ou quaisquer outros valores a ela pertencentes, estará vinculado à Associação Paranaense de Oftalmologia.

Artigo 44º - Estão permitidos patrocínios, por quaisquer entidades que não firam a visão, missão e valores da APO Jovem e da APO, sob decisão da Diretoria.

§ 1º - Instituições não voltadas aos objetivos acadêmicos poderão ser relacionadas à APO Jovem por meio de patrocínios diretos ou indiretos desde que contribuam para o crescimento da Associação.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Artigo 45º – A extinção da Entidade caberá no caso da impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com antecedência de 30 (trinta) dias e com aprovação da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 46º – As reformas deste Estatuto só poderão ser realizadas mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) A proposta deverá ser entregue a Diretoria e será comunicada com a necessária antecedência aos membros da Assembleia Geral;
- b) Em Assembleia Geral convocada para votar a proposta deverá contar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros associados, em primeira convocação, após 30 minutos deverá contar com pelo menos 1/3 dos seus membros associados.
- c) Para que a proposta seja aprovada precisará ter a seu favor pelo menos 4/5 dos votos dos presentes em condição de votar.
- d) A votação será nominal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º – Cada membro associado receberá um certificado com as assinaturas do Presidente da APO Jovem e da Associação Paranaense de Oftalmologia da gestão atual, referente a sua associação ou função exercida na Diretoria da APO Jovem.

Artigo 48º – As sessões da Associação só poderão ser suspensas por justo e excepcional motivo.

Artigo 49º – A Diretoria da APO Jovem responderá, coletiva ou individualmente, pelos atos praticados que contrariem os dispositivos destas normas.

Artigo 50º – A APO Jovem não remunera os cargos da Diretoria, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Artigo 51º – Os membros da Diretoria, mesmo encerrados seus mandatos, são responsáveis pelas obrigações em nome da APO Jovem em virtude de ato de gestão, em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 52º – Caberá aos órgãos e membros da APO Jovem o zelo pelo presente Estatuto.

Artigo 53º – Os casos omissos e dúvidas que surjam neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, convocada em quaisquer de suas formas.

Artigo 54º – O presente Estatuto aprovado nesta data, entrará em vigor e ficam revogados todas as disposições em contrário.